



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 31 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

### **Regulamenta provisoriamente a Resolução nº 91 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no uso das competências previstas no art. 34, inciso II e 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, inciso I, 7º, incisos I e XXIX e 58, inciso XXXI do Regimento Interno do CAU-CE; e

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos internos relativos a emissão e baixa de Registros de Responsabilidade Técnica;

Considerando que a Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, que entrou em vigor no dia 1º de março de 2015 alterou os procedimentos de emissão de Registros de Responsabilidade Técnica Extemporâneos, de Atividade Realizada no Exterior, de cancelamento, emissão e baixa requerida por pessoa jurídica contratada ou pessoa física ou jurídica contratante, deslocando a competência de deliberação sobre estes procedimentos da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para o CAU/UF;

Considerando que a Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, não regulamenta no âmbito do CAU/UF nem o procedimento, nem a atribuição interna para a aprovação dos procedimentos supracitados;

Considerando que a ausência de regulamentação sobre a matéria implica, em caso de suspensão dos procedimentos violação ao princípio da continuidade do serviço público e em caso de manutenção de procedimentos discricionários, violação ao princípio da legalidade.

### **DELIBERA, "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO:**

Art.1º A presente deliberação regula, em caráter provisório e emergencial, os procedimentos de emissão de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo, de Atividade Realizada no Exterior, de cancelamento e anulação de Registro de Responsabilidade Técnica e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica requerido por pessoa jurídica contratada ou por pessoa física ou jurídica contratante no caso de omissão do profissional arquiteto e urbanista.

Art. 2º Compete à Comissão de Exercício Profissional em decisão colegiada a aprovação dos seguintes procedimentos, previstos na Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2004:

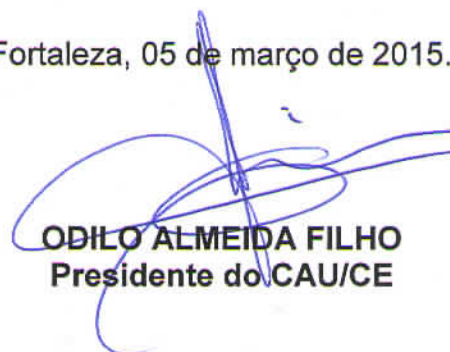
- I- Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo (art. 17);
- II- Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica de Atividade Realizada no Exterior (art. 24);
- III- Cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica (art. 35);
- IV- Anulação de Registro de Responsabilidade Técnica (art. 40);
- V- Baixa de Registro de Responsabilidade Técnica requerido por pessoa jurídica contratada ou por pessoa física ou jurídica contratante (art. 31 § 2º)

Parágrafo Único. As atribuições da Comissão de Exercício Profissional referem-se exclusivamente ao ato de deliberação, sendo atribuição do Núcleo Técnico e de Fiscalização do CAU/CE a adoção das providências relativas a instrução dos processos administrativos.

Art.3º Em caso de regulamentação posterior da matéria pelos órgãos colegiados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fica a presente deliberação automaticamente revogada, resguardados os atos praticados durante a sua vigência.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Fortaleza, 05 de março de 2015.



**ODILO ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CAU/CE